



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 617

Lapa, 04 de Novembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 110/09, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Documento Nº: 599/2009

10/11/2009 - 09:33



Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 29 DE OUTUBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), referente construção de gavetas mortuárias no Cemitério Pastor Wiedmer.

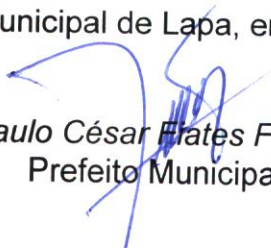
04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.004 – Manutenção da Secretaria
31 – 4.4.9051.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 23.000,00
TOTAL R\$ 23.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte despesa:

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.004 – Manutenção da Secretaria
30-3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica..R\$ 23.000,00
TOTALR\$ 23.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2009.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

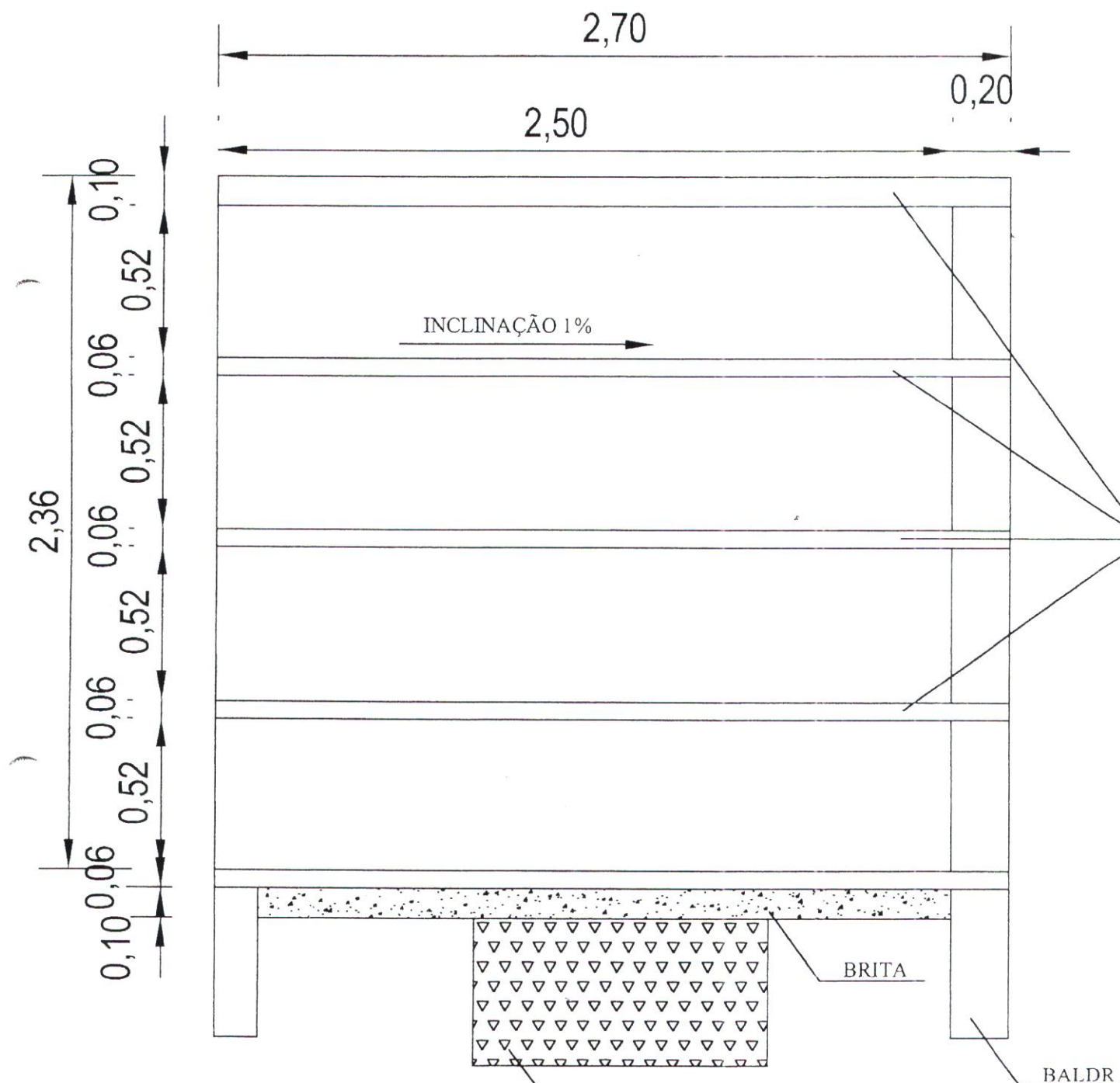
Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para suplementar a despesa referente Obras e Instalações, para construção de gavetas mortuárias no Cemitério Pastor Wiedmer.

Anexo, segue cópia do Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo.

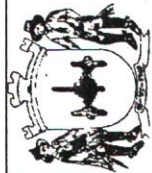
Diante do exposto esperamos que o Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Outubro de 2009.


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



CORTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA: Construção de 120 Gavetas Mortuárias
LOCAL: Cemitério Pastor Wiedmer

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		TOTAL
				MATERIAL	M. DE OBRA	MATERIAL	M. DE OBRA	
1.0	FUNDAÇÃO							
1.1	Estacas diâm. 20 cm	64,00	m	25,57	6,39	1.636,48	408,96	2.045,44
1.2	Viga Baldrame 20 x 20 cm	5,54	m3	850,00	400,00	4.709,00	2.216,00	6.925,00
	SUBTOTAL					6.345,48	2.624,96	8.970,44
2.0	ESTRUTURA							
2.1	Colunas - conforme memorial e projeto	2,11	m3	850,00	400,00	1.793,50	844,00	2.637,50
	SUBTOTAL					1.793,50	844,00	2.637,50
3.0	LAJES							
3.1	Lajes conforme memorial e projeto	310,50	m2	35,00	13,00	10.867,50	4.036,50	14.904,00
3.2	Lastro em concreto alisado	77,62	m2	12,00	7,50	931,44	582,15	1.513,59
	SUBTOTAL					11.798,94	4.618,65	16.417,59
4.0	ALVENARIA							
4.1	Alvenaria em tijolos 6 furos	265,38	m2	14,32	7,74	3.800,24	2.054,04	5.854,28
	SUBTOTAL					3.800,24	2.054,04	5.854,28
5.0	REVESTIMENTO							
5.1	Chapisco - interno e externo	608,39	m2	1,80	1,21	1.095,10	736,15	1.831,25
5.2	Emboço - interno e externo	608,39	m2	7,98	2,98	4.854,95	1.813,00	6.667,95
5.3	Reboco - externo	158,22	m2	6,80	2,55	1.075,90	403,46	1.479,36
	SUBTOTAL					7.025,95	2.952,62	9.978,57
6.0	DRENOS							
6.1	Dreno em PVC diâm. 3/4"	70,00	m	3,50	2,50	245,00	175,00	420,00
6.2	Manilha concreto furado DN 30	29,00	m	30,51	11,18	884,79	324,22	1.209,01
6.3	Brita	14,38	m3	48,52	15,53	697,72	223,32	921,04
	SUBTOTAL					1.827,51	722,54	2.550,05
	TOTAL					32.591,62	13.816,81	46.408,43

ANTONIO CARLOS PASDIORA
Engº Civil - CREA 18.671/D - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.

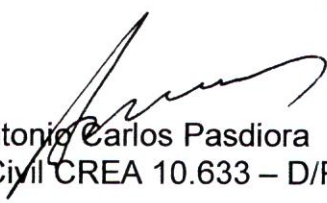
MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Construção de 120 Gavetas Mortuárias

Local: Cemitério Pastor Wiedmer.

- **Regularização do terreno:** Será executada a limpeza e nivelamento da área.
- **Estrutura:** Estacas: Deverão ser a trado com diâmetro de 0,20 m e profundidade mínima de 2,00 m.
Baldrames: Terão as dimensões de 20 x 20 cm armados com 4 Ø de 5/16" e estribos de 4,2 mm a cada 15 cm.
Colunas: Terão as dimensões de 15 x 20 cm, 15 x 15 cm e 20 x 20 cm, conforme locação em projeto, armados com 4Ø de 5/16" e estribos de 4,2 mm a cada 15 cm.
- **Lajes:** Deverão ser em concreto armado, com malha de Ø 1/4" espaçamento 20 cm, espessura e inclinação de acordo com o projeto.
- **Paredes:** Serão executadas em tijolos de 6 furos de 1ª qualidade, assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:8.
- **Revestimentos:** Todos os elementos receberão revestimento composto por:
Chapisco – argamassa de cimento e areia, traço 1:4
Emboço – argamassa mista 1:4 + 50 kg cimento/m³
Reboco – argamassa areia e cal, traço 1:1,5.
- **Drenos:** Tubulação em PVC, com inclinações e dimensões conforme projeto.
Dreno com manilhas de concreto furado DN 30, envolvidas por brita.
- **Limpeza da Obra:** A obra deverá ser entregue limpa, todos os entulhos serão retirados e receberão a destinação correta.

Lapa, 21 de Outubro de 2009.


Antonio Carlos Pasdiora
Eng. Civil CREA 10.633 – D/PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 10/11/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 10/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/11/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ---/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12 / 11 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. *JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*

Em 16 / 11 / 2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16 / 11 / 2009

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 10/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 10/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/11/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *ACYR HOFFMANN*

Em 16/11/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/11/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 110/2009

PARECER

Sumula: Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional .suplementar.

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir
parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei
numero 110-2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a
abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte
e três mil reais).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suplementar a despesa referente obras e instalações para a construção de gavetas mortuárias no Cemitério Pastor Wiedmer.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados:(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.



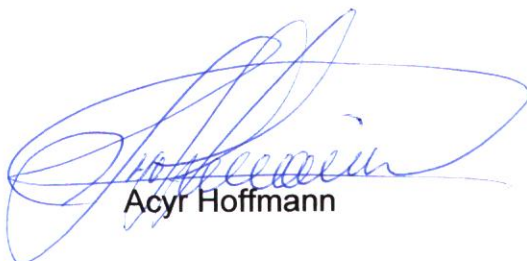
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

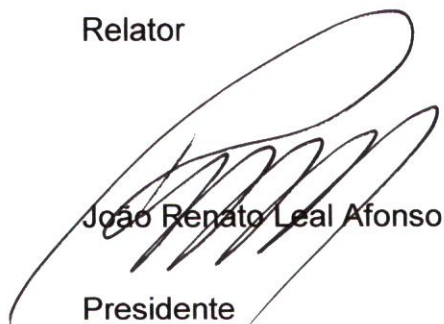
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 2009.



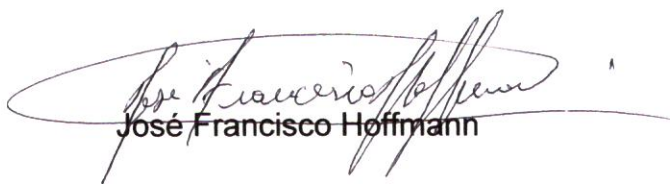
Acyr Hoffmann

Relator



João Renato Leal Afonso

Presidente



José Francisco Hoffmann

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 110/2009

PARECER

Sumula: Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional .suplementar.

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir
parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei
numero 110-2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a
abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte
e três mil reais).



LAPA - PARANÁ

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suplementar a despesa referente obras e instalações para a construção de gavetas mortuárias no Cemitério Pastor Wiedmer.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;(…)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.



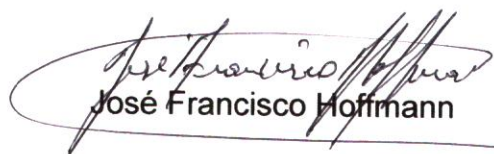
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



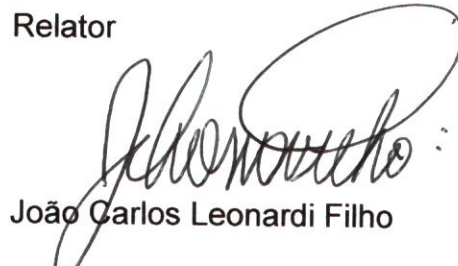
LAPA - PARANÁ

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 2009.


José Francisco Hoffmann

Relator


João Carlos Leonardi Filho

Presidente


Elio Narlok Wesolowski

Membro

PROJETO DE LEI N° 121/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), referente construção de gavetas mortuárias no Cemitério Pastor Wiedmer.

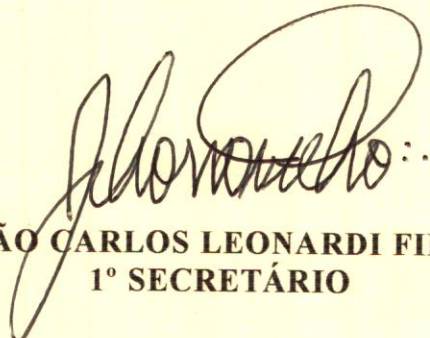
04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.004 – Manutenção da Secretaria
31 – 4.4.9051.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 23.000,00
TOTAL.....R\$ 23.000,00

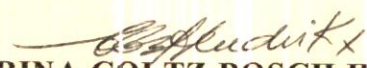
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte despesa:

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.004 – Manutenção da Secretaria
30-3.3.90.39.00.00.00.00.1000-Outros Serv.de Ter.-Pessoa Jurídica.....R\$ 23.000,00
TOTAL.....R\$ 23.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2402, DE 08 DE DEZEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), referente construção de gavetas mortuárias no Cemitério Pastor Wiedmer.

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.004 – Manutenção da Secretaria
31 – 4.4.9051.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 23.000,00
TOTAL R\$ 23.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte despesa:

04 – Secretaria de Administração
04.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.004 – Manutenção da Secretaria
30-3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica..R\$ 23.000,00
TOTALR\$ 23.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal